

ACÓRDÃO Nº 1580/2020 - TCU – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.9 do Acórdão 629/2020-TCU-Plenário; encaminhar cópia desta deliberação à Empresa de Planejamento e Logística S/A, e, ordenar o arquivamento dos presentes autos, de acordo com o parecer da SeinfraRod (peça 68):

1. Processo TC-010.217/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apensos: 023.711/2015-9 (SOLICITAÇÃO); 015.199/2016-9 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Marcelo Xavier Silva (095.300.288-81)
- 1.3. Interessados: Centro de Pesquisas Avançadas Wernher Von Braun (04.783.281/0001-57); DPF - Superint. Regional/DF - MJ (00.394.494/0024-22)
- 1.4. Entidade: Empresa de Planejamento e Logística S.A.
- 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.8. Representação legal: Cynthia Póvoa de Aragão (22.298/OAB-DF) e outros, representando Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Andréa Navarro Gordo Franco (269.501/OAB-SP) e outros, representando Centro de Pesquisas Avançadas Wernher Von Braun.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.